

PROJETO DE LEI Nº 014/2010, 16 DE AGOSTO DE 2010.

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL
PARA OS FINS DE PERMUTA DE
IMÓVEIS URBANOS COM OBJETIVO DE
INSTALAÇÃO DE OBRAS NA SEDE DO
MUNICÍPIO E TOMA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

CONSIDERANDO que a prefeitura Municipal não dispõe de recursos financeiros para ressarcir desapropriações;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal dispõe de imóveis que podem ser envolvidos em permutas para atender os interesses da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de instalação de obras de urbanização no Parque de Eventos “Beto Oliveira” e no Estádio Municipal “Severino Perminio de Medeiros”;

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- MD.** Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover desafetação e permuta dos imóveis urbanos de propriedade do Município, localizados nas áreas públicas e institucionais na sede do município, nos loteamentos Parque das Américas, Loteamento Parque Maria da Conceição, Loteamento Jardim Primavera e no Loteamento Jaraguá.

Art. 2º. A presente permuta tem a finalidade de suprir a necessidade de espaço e instalação de obras no Parque de Eventos “Beto Oliveira” e no Estádio Municipal “Severino Perminio de Medeiros” e terão que ser anexados os lotes 01, 02, 03, 04 e 05

da quadra 01; lotes 02 e 03 da quadra 09; lotes 10A, 10B, 11 e 12 da quadra 18 localizados na área da UNIÃO FEDERAL, totalizando 3.539,46 m² (três mil quinhentos e trinta e nove metros com quarenta e seis centímetros quadrados).

Art. 3º. Os lotes relacionados no artigo anterior são objeto de regularização fundiária promovido pelo SPU (secretaria de Patrimônio da União) em conjunto com a Prefeitura Municipal, por meio de Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. A permuta será concretizada mediante escritura e ou título público, com ônus a serem investidos com taxa de registros para o Poder Público nas áreas a serem anexadas à municipalidade e para as áreas a serem alienadas por conta dos expropriados.

Art. 5º O valor referente ao ressarcimento dos terrenos e das edificações será apurado através de laudo de avaliação mediante Comissão nomeada por ato do Executivo Municipal, e se necessário a comissão poderá requisitar ao executivo municipal, contratação de assessoria para efetivar as avaliações.

Art. 6º. As edificações e áreas excedentes encontradas nos lotes descritos no artigo segundo serão ressarcido por construções a serem executadas nos lotes alienados dada a mesma proporção e valores analisados pela comissão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente nela se contem.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Agosto de 2010.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal